



TAQUARITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Lei nº 589 de 2 de junho de 1964.

=====

Estabelece taxa adicional do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" nas escrituras definitivas de compra e venda de imóveis oriundas de promessas ou compromissos.

=====

O SENHOR DOUTOR WALDEMAR D'AMORIM, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Nas escrituras definitivas de compra e venda de imóveis, oriundas de promessas ou compromissos, quando não tenha havido antecipação do pagamento do imposto de transmissão "Inter-Vivos" sofrer-se-á taxa adicional de 10% (dez por cento) por semestre vencido, a partir do termo do sento não contado da data em que vencer o prazo do compromisso.

§ 1º - A taxa adicional a que se refere este artigo será calculada sobre o valor integral do imposto devido e cobrada ainda que se verifique prorrogação do prazo contratual.

§ 2º - Sempre que houver pagamento do preço dentro do prazo estipulado na promessa ou compromisso de compra e venda, ou quando o recebimento da escritura ficar ao arbítrio do promitente e comprador ou compromissário, sem prazo estipulado, tendo também havido pagamento do preço, a taxa a que se refere este artigo será devida desde o semestre seguinte ao pagamento efetuado, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Nos casos de promessa de compromisso de compra e venda anteriores à vigência desta lei, dela se contarão os prazos mencionados neste artigo.

Artigo 2º - No mesmo dia em que averbarem escrituras ou termos de promessas ou compromissos de compra e venda de imóveis, em que não tenha havido antecipação do pagamento do imposto devido, o tabelião, escrivão, oficial do Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos da Câmara e correio, por nomeação deste, por escrito, à seção competente do Departamento de Receita Municipal.

Artigo 3º - Os Tabeliães e escrivães, quando deram cumprimento ao art. 3º da Lei nº 457, de 15 de junho de 1962, em ocorrência caso da presente lei, o que não constar de escritura termo, discriminando o adicional a ser recolhido, no expedirem as respectivas guias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL



TAQUARITINGA

continuação da Lei n. 500-

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 10 de junho de 1914.

Dr. Waldemar D'Ambrósio
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura em 10 de junho
de 1914.

Syrão Nunes da Silva
-Secretário-